LEI PROMULGADA Nº 755/2023

Estabelece maior transparência na gestão das políticas urbanísticas no âmbito do Município do Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece maior transparência na gestão das políticas urbanísticas no âmbito do Município do Natal.

Art. 2º A Prefeitura Municipal do Natal deverá manter cadastro de imóveis públicos ou privados que estejam em situação de abandono, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

Parágrafo único. O cadastro a que se refere o caput deverá ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal do Natal, garantindo-se ampla publicidade e acesso.

Art. 3º O levantamento dos imóveis a que se refere esta lei poderá ser feito pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, à qual compete, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, entre outras atribuições, promover o planejamento urbanístico e ambiental do município e realizar as atividades de análise, controle e fiscalização do uso e parcelamento do solo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de outubro de 2023.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado Diário Oficial do Município em: 03/11 /2023
Autor : Daniel Valença